



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quinta-feira • 23 de Março de 2023 • Ano VIII • Nº 4128

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos .....	02 a 03
Licitações .....	04 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

### DECRETO Nº 1.492, DE 23 DE MARÇO DE 2023

*Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos, no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos, possibilitando sua aplicação efetiva;

**CONSIDERANDO** a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda a capacitação dos servidores municipais que atuam na área logística;

**CONSIDERANDO** o prazo necessário para adequar todos os procedimentos de contratação à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais, no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada no documento gerado e indexado no processo até o dia 31 de março de 2023.

#### **Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

**Art. 3º** O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter, ainda, os seguintes elementos:

**I** - indicação expressa da legislação a ser aplicada;

**II** - justificativa da contratação do objeto, indicando, se for o caso:

- a) risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;
- b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou
- c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio.

**Parágrafo único.** Nos processos em trâmite, nos quais a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do *caput* deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de, no máximo, 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

**Art. 5º** Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município no prazo assinalado na respectiva autorização de contratação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 23 de março de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011

## Licitações



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

### AVISO DE REVOGAÇÃO DO LEILÃO 002/2023

**Leilão Público nº. 002/2023**

**Processo Administrativo nº 063/2023**

**Objeto:** Constitui objeto do presente Leilão a Alienação de Imóveis de propriedade do Município de Luís Eduardo Magalhães, relacionados e descritos no Anexo II – Relação dos Imóveis do presente Edital.

O Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, torna público para conhecimento dos interessados, consoante as atribuições previstas na legislação vigente, a **REVOGAÇÃO** do Leilão Público nº 002/2023, em epígrafe, consoante disposto no art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, considerando as razões motivadas pela Procuradoria Geral do Município, anexo aos autos.

Por este ato, fica cancelada a publicação disponibilizada no Diário Oficial do Município, no dia 17/03/2023, Edição 2 - Ano VIII - Nº 4118.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 23 de Março de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011